



NOTA ORIENTATIVA sobre declarações de profissionais de Psicologia de forma pública

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - Pernambuco (CRP-PE), autarquia federal responsável por orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da psicóloga em Pernambuco, vem, por meio desta nota, orientar a categoria acerca das declarações públicas, enquanto profissionais da Psicologia.

Considerando que o CRP-PE tem recebido um número significativo de denúncias referentes ao não cumprimento dos princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional da Psicóloga (CEPP) em declarações em redes sociais e outros meios associadas à prática profissional, este Conselho destaca que os materiais estão sendo apreciados de forma sigilosa, com a adoção das medidas cabíveis, de acordo com o que determina a legislação.

Em tempo, o CRP-PE reforça junto à sua categoria que todas as declarações públicas, sejam em redes sociais ou em outros meios, sempre que associadas à profissão da Psicologia, devem estar alinhadas ao que está previsto no CEPP. Reforçamos, ainda, que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitiu Nota Técnica N°01/2022 (Inserir Link) acerca do “Uso Profissional das Redes Sociais: Publicidade e Cuidados Éticos”, em que elucida que os perfis profissionais das/os psicólogas/os em redes sociais, bem como os demais espaços de divulgação e prestação de serviços de Psicologia, são passíveis de fiscalização do Conselho.

O Regional reitera, por hora, que a defesa da democracia é valor fundamental à prática da Psicologia, assim como a defesa da ética profissional, quando tratamos do exercício da profissão da/o psicóloga/o, em sua integralidade. Cabe destacar que é explícito, no Código de Ética, que à psicóloga é vedado “praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, bem como induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais”.

Por fim, no que competem às opiniões e ideologias de ordem pessoal, é importante destacar que não cabe a intervenção do CRP-PE, uma vez que as vedações e os deveres das/os psicólogas/os não se sobrepõem aos direitos individuais, como o direito constitucional da liberdade de expressão, desde que os meios de divulgação não sejam de caráter profissional.

XVII Plenário - CRPPE.